



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.169

Data: 14 de novembro de 2005.

Súmula: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Guaratuba e dá outras.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA, destinado a financiar a manutenção e custeio de planos, programas, projetos e atividades ambientais executadas no Município, integrantes ou decorrentes do Código Ambiental do Município de Guaratuba, visando a educação, preservação e conservação da qualidade ambiental.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a ele destinados;

II. resultado operacional próprio;

III. recursos oriundos de operações de crédito;

IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V. arrecadação proveniente de cobranças de taxas;

VI. recursos oriundos da comercialização de mudas produzidas no Horto Municipal;

VII. produtos de multas aplicadas em razão das infrações de caráter ambiental;

VIII. recursos oriundos das autorizações para a poda e corte de árvores da arborização urbana;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

IX. contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;

X. repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Paraná; e

XI. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA, destinam-se a financiar a execução das ações definidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaratuba.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA, será administrado pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, que deverá anualmente apresentar sua movimentação financeira ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 14 de novembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 991 – PMG de 28/04/05
Of. nº 196/05 – CMG de 26/10/05